



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**PROPOSTA DE LEI N.º 12/XIII
(ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2016)**

Proposta de Alteração

Exposição de Motivos

O valor do Fundo de Coesão a atribuir às Regiões Autónomas em cada ano resulta do artigo 49.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro (Lei das Finanças das Regiões Autónomas), o qual é determinado em função do PIB *per capita* de cada Região Autónoma face à média nacional, sendo calculado pela aplicação de uma percentagem, definida no n.º 3 do referido artigo 49.º, das transferências orçamentais que resulta do artigo 48.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

No caso da Região Autónoma da Madeira, a percentagem a aplicar em 2016 é de 40%, o que equivale a um montante de € 69 832 685, valor este superior em € 17 458 171 aos € 52 374 514 inscritos no artigo 38.º da Proposta de Lei n.º 12/XIII.

Importa, assim, corrigir o valor do fundo de coesão a atribuir à Região Autónoma da Madeira.

Nesta conformidade, propõe-se a seguinte alteração ao artigo 38.º da Proposta de Lei n.º 12/XIII:

Artigo 38.º

Transferências orçamentais para as regiões autónomas

1 -(...):

a) (...);

b) (...).

2 -(...):

a) (...);

b) € 69 832 685, para a Região Autónoma da Madeira.

3 -(...).

4 -(...).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Palácio de São Bento, 4 de março de 2016

Os Deputados,

Sara Madruga da Costa

Rubina Berardo

Paulo Neves